

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020721-39.2025.5.04.0202

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO NACIONAL. TEMA 1389 STF. *DISTINGUISHING*. PEJOTIZAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto pelo exequente contra decisão monocrática que suspendeu a execução provisória de reconhecimento de vínculo empregatício, por entender que a matéria se amolda ao Tema 1389 do STF, afastando a tese de *distinguishing* baseada na inatividade da pessoa jurídica.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se a execução provisória de reconhecimento de vínculo empregatício, fundamentada em 'pejotização' e nulidade contratual por simulação, deve ser suspensa com base no Tema 1389 do STF, ou se há *distinguishing* a afastar a incidência da tese jurídica.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A questão central do processo matriz, qual seja, a desconstituição de contrato de prestação de serviços para o reconhecimento de vínculo empregatício, amolda-se à suspensão nacional determinada pelo STF no Tema 1389.

4. A irregularidade administrativa de pessoa jurídica, como sua eventual inatividade ou incompatibilidade de objeto social, não afasta a incidência do Tema 1389 do STF.

5. A execução provisória está subordinada ao destino do processo de conhecimento, e a determinação de paralisação do feito principal pelo TST, com base em ordem vinculante do STF, impede o prosseguimento da fase executiva.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020721-39.2025.5.04.0202

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo regimental desprovido.

Tese de julgamento: A suspensão nacional determinada pelo STF no Tema 1389 abrange todas as fases do processo, inclusive a execução provisória, não sendo possível o distinguishing com base em irregularidades formais da pessoa jurídica contratada.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 9º.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1389.

RELATÓRIO

O exequente interpõe agravo interno. Pretende a reforma da decisão monocrática que suspendeu execução provisória sobre 'pejotização' com base no Tema 1389 do STF.

Há contraminuta.

Vêm os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

Trata-se de cumprimento provisório de sentença proferida no processo nº 0020920-03-2021.5.04.0202

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020721-39.2025.5.04.0202

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE

DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. TEMA N° 1389 DO STF

O exequente interpõe agravo interno buscando a reforma da decisão monocrática que suspendeu execução provisória sobre 'pejotização' com base no Tema 1389 do STF. O agravante sustenta haver *distinguishing*, pois a fraude decorre da inatividade da pessoa jurídica à época da contratação, e não de tese jurídica sobre terceirização. Requer o afastamento do sobrestamento e o prosseguimento do feito devido à nulidade do contrato por simulação.

A decisão agravada determinou a suspensão do processo sob os seguintes fundamentos (fls. 208/209):

A executada se manifesta no processo requerendo a suspensão da presente execução provisória em face ao Tema nº 1389 do STF, aduzindo que o processo matriz foi suspenso pelo TST.

Anexa cópia da decisão proferida pelo TST na fl. 207 do pdf.

Do exame da inicial se verifica que o exequente refere que efetivamente se trata de discussão sobre vínculo de emprego, tendo a sentença de conhecimento sido improcedente, reformada parcialmente em recurso ordinário e que a executada teria interposto recurso de revista não admitido, pelo que requereu a apuração dos valores que entende devidos em execução provisória.

A executada interpôs agravo de petição questionando sobre o não recebimento do bem dado em garantia (veículo), o qual não foi recebido conforme despacho de fl. 158 do pdf.

De tal decisão interpôs agravo de instrumento visando destrancar o mesmo, para novamente discutir sobre a suspensão da execução provisória e pelo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020721-39.2025.5.04.0202

não recebimento do bem ofertado o qual se encontra liberado de alienação fiduciária, observando que inclusive existem bloqueios de valores via Sisbajud, questionando ainda sua não intimação sobre o não recebimento do bem.

Na sua nova manifestação, na fl. 205 do pdf renovou o pedido de suspensão da execução em face ao Tema nº 1389 do STF.

Todavia, agora, anexa cópia da decisão proferida pelo TST no processo matriz, PROCESSO Nº TST-AIRR - 0020920-03.2021.5.04.0202, onde proferida a seguinte decisão:

D E C I S Ã O

Discute-se no presente Recurso de Revista a possibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego, nos casos que envolvem a chamada "pejotização".

A matéria tem aderência ao Tema 1389 da tabela de repercussão geral, e há determinação do Ministro Relator de suspensão nacional de todos os processos que tratam da licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços em tal condição.

Dessa forma, em atenção à referida determinação, remeto os autos à Secretaria, a fim de que aguarde a solução final da questão.

Petições apreciadas: id: 12c5961 - Manifestação; id: f12b1c6 -

Manifestação.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020721-39.2025.5.04.0202

JOÃO PEDRO SILVESTRE

Desembargador Convocado Relator

Considerando tal decisão proferida no processo matriz e porque vinculativa, entende-se que procedem as razões lançadas no seu agravo de instrumento e inclusive no agravo de petição.

O exame dos autos revela que controvérsia central do processo matriz reside na desconstituição de contrato de prestação de serviços para o reconhecimento de vínculo empregatício, matéria que se amolda perfeitamente à suspensão nacional determinada pelo STF.

Afasta-se a tentativa de reconhecimento de *distinguishing*, visto que a irregularidade administrativa de pessoa jurídica (como sua eventual inatividade em registros oficiais) ou a incompatibilidade de seu objeto social em relação ao serviços prestados são questões de natureza meramente formal e cadastral, as quais não possuem o condão de elidir a incidência direta e vinculante do Tema 1389 do STF.

Ademais, cumpre referir que a execução provisória guarda estrita subordinação ao destino do processo de conhecimento. **Havendo determinação expressa do Tribunal Superior do Trabalho para a paralisação do feito principal (ID cc6bceb do processo principal), fundamentada em ordem vinculante do Ministro Relator do recurso extraordinário paradigma, qualquer prosseguimento na fase executiva configuraria usurpação de competência e risco desnecessário de dano reverso.** A suspensão nacional abrange todas as fases do rito processual, impedindo que atos decisórios avancem enquanto o STF não pacificar a questão constitucional que sustenta o título executivo ainda precário.

Portanto, diante da ausência de distinção fática apta a autorizar o prosseguimento do feito, bem como da existência de decisão vinculante proferida pelo TST, a manutenção

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020721-39.2025.5.04.0202

da decisão monocrática é medida que se impõe.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.